

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2355, DE 31 DE OUTUBRO DE 1991.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de outubro de 1991, aumento de vencimentos básicos em 10% (dez por cento), aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

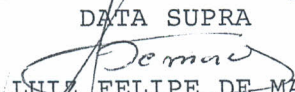
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios, para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Outubro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 31 DE OUTUBRO DE 1991.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA


LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração

NP.